



EDITAL 28/2024/CP/IFG-FORMOSA, de 11 de outubro de 2024

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS, EMPREENDIMENTOS E EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA E/OU SOCIAL PARA PRÉ-INCUBAÇÃO

A Diretoria-Geral do Câmpus Formosa do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG), por meio do Núcleo Incubador do Câmpus Formosa, torna público o presente edital para a seleção de projetos, empreendimentos ou empresas que desejam se candidatar ao Programa de Pré-incubação do Núcleo Incubador do IFG Câmpus Formosa e convida todos os interessados a apresentarem suas propostas de acordo com os termos deste edital, publicizado no site do IFG Câmpus Formosa.

1. DA BASE LEGAL

Constituem a base legal do presente edital de chamada pública:

- A Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências;
- A Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia;
- A Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004;
- O Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo;
- A Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, que altera e adiciona dispositivos na Constituição Federal para atualizar o tratamento das atividades de ciência, tecnologia e inovação;
- Bem como as resoluções, regulamentos e políticas instituídos no âmbito do Instituto Federal de Goiás:
- [Resolução nº 128/2022](#) - Regulamento do Centro de Referência em Pesquisa e Inovação (CiteLab).
- [Resolução nº 99/2021](#) - Política de Pesquisa do IFG.
- [Resolução nº 105/2021](#) - Política de Inovação do IFG.
- [Resolução nº 35/2013](#) - Centro de Inovação Tecnológica/IFG.
- [Resolução CONSUP/IFG nº 24, de 8 de julho de 2019](#)

2. OBJETIVO DO EDITAL

Este edital visa selecionar empreendimentos, pessoas ou grupos que apresentem projetos com produtos, processos ou serviços inovadores de base tecnológica e/ou social e necessitem de orientação para sua estruturação, através do Programa de pré-incubação do Núcleo Incubador do Câmpus Formosa.

3. DOS CONCEITOS

Com vista a facilitar o entendimento dos itens deste edital, denomina-se:

- I. **Empreendedorismo:** Despertar individual para o aproveitamento integral das potencialidades racionais e intuitivas, buscando autoconhecimento em processo de aprendizado permanente, em atitude de abertura para novas experiências e novos paradigmas.
- II. **Empreendedorismo Inovador:** Processo do empreendedorismo que busca a desconstrução de produtos, serviços ou métodos de produção existentes, com a proposição de substituição por novos, trazendo inovação.
- III. **Inovação:** É a introdução na sociedade, com êxito, de produtos, processos, serviços, métodos, forma de organização ou sistemas que não existiam anteriormente, ou que contenha alguma característica nova e/ou diferente do padrão em vigor.

Compreende diversas atividades científicas, tecnológicas, organizacionais, financeiras, comerciais e mercadológicas. A exigência mínima é que os produtos, processos, serviços, métodos, formas de organização ou sistemas deva ser novo ou, substancialmente melhorado, para a empresa em relação aos seus competidores.

- IV. **Empresa de base tecnológica:** São empreendimentos que têm por principal missão a introdução e o incremento tecnológico no desenvolvimento de produtos, serviços ou processos produtivos com significativo grau de aprimoramento tecnológico oriundos de pesquisa científica, com foco na sustentabilidade produtiva, ambiental e social.
- V. **Empresa de base social:** São empreendimentos que possuem uma missão social explícita e buscam atingir seus objetivos de forma inovadora, com foco no valor social explícito e associado à sustentabilidade econômica, ambiental e social.
- VI. **Núcleo Incubador de empreendimentos:** É o modelo de Núcleo Incubador que abriga empreendimentos de base tecnológica e/ou social, que tem por objetivo incentivar e apoiar a criação e o desenvolvimento de empreendimentos sustentáveis, por meio do provimento de infraestrutura básica compartilhada, mecanismos de apoio à inovação e cooperação tecnológica, qualificação técnica e gerencial do empreendedor e orientação administrativa e gerencial, bem como promover a difusão da cultura empreendedora e das tecnologias inovadoras oriundas da comunidade acadêmica, contribuindo para o desenvolvimento local e regional.

4. DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA DE PRÉ-INCUBAÇÃO

São objetivos do Programa de pré-incubação Núcleo Incubador do Câmpus Formosa:

- a. Estimular e apoiar a criação de novos empreendimentos de base tecnológica e/ou social;
- b. Contribuir para o crescimento de empresas nascentes, oferecendo suporte no intuito de capacitá-las para que tenham êxito na criação e oferta de produtos, serviços ou processos inovadores, por meio do desenvolvimento assistido conforme plano de negócio estabelecido nos eixos descritos a seguir;
- c. Estimular a integração das instituições de ensino com as empresas do setor privado, com os órgãos do setor público e com as organizações da sociedade civil;
- d. Estimular a economia local e regional por meio do ingresso, no mercado, de empresas de base tecnológica e/ou social com soluções inovadoras, conectadas à realidade local e às tendências mundiais e com maior maturidade em gestão, promovendo a geração de trabalho e renda;
- e. Contribuir para o surgimento de empresas sólidas e sustentáveis, no mercado local, regional, nacional ou internacional; e
- f. Estimular o desenvolvimento da cultura de empreendedorismo e inovação no município de Formosa e região, por meio de ações integradas com os demais atores do seu ecossistema local de empreendedorismo, inovação e sustentabilidade.

5. DOS CANDIDATOS ELEGÍVEIS

Serão consideradas elegíveis as propostas apresentadas por pessoas físicas ou jurídicas, individualmente ou em, que tenham por objetivo o desenvolvimento ou comercialização de uma solução inovadora (produto, serviço ou processo) de base tecnológica e/ou social. Não se exige que a empresa ou grupo esteja formalmente constituída ao realizar a apresentação da proposta.

6. DA PRÉ-INCUBAÇÃO

O Núcleo Incubador do Câmpus Formosa oferece, neste Edital, apenas a pré-incubação, a fim de apoiar os projetos inovadores ainda em fase de desenvolvimento, que não estão prontos para gerar receita no curto prazo. Nela, os empreendedores recebem apoio para que possam concluir o desenvolvimento e amadurecer o modelo de negócios a ser desenvolvido.

7. DAS VAGAS OFERECIDAS

O Núcleo Incubador do Câmpus Formosa realizará a seleção, simultaneamente, de até 4 (quatro vagas) projetos/empreendimentos na modalidade pré-incubação, sendo deste total de vagas, 2 (duas vagas) destinadas a comunidade interna e 2 (duas vagas) destinadas a comunidade externa da região de Formosa. Os candidatos interessados em participar do processo seletivo poderão entrar em contato com o Núcleo Incubador e/ou a GEPEX do Câmpus, por meio dos e-mails informados no presente edital, para dirimir quaisquer dúvidas.

8. DO PERÍODO DE PRÉ-INCUBAÇÃO

Os projetos firmarão contrato de pré-incubação com duração de 4 (quatro) meses junto ao Núcleo Incubador do Campus Formosa, sendo facultado a este a prorrogação deste contrato por igual período, mediante solicitação formal e devidamente justificada pelo empreendimento pré-incubado, que será submetida à avaliação interna da equipe de gestão da Núcleo Incubador, que fará a análise do pedido, levando-se em consideração, dentre outros aspectos, o desenvolvimento do projeto pré-incubado.

9. DOS SERVIÇOS E BENEFÍCIOS OFERECIDOS

Os principais serviços e benefícios oferecidos pela Núcleo Incubador do Campus Formosa são:

- a. Propiciar a interação do projeto pré-incubado com as entidades de ensino e pesquisa, principalmente as instituições parceiras do IFG, para acesso às informações científicas e tecnológicas e serviços tecnológicos;
- b. Orientar a elaboração do planejamento da empresa;
- c. Ofertar capacitação, assessoria e consultoria em temas relacionados aos 5 (cinco) eixos estruturais do negócio (Empreendimento, Tecnologia, Inovação e Sustentabilidade, Mercado e Gestão e Governança), diretamente ou por sua rede de parceiros;
- d. Apoiar, sempre que possível, a identificação de pesquisadores e tecnologias que possam colaborar no aprimoramento tecnológico de seus produtos/serviços;
- e. Disponibilizar, sempre que possível, assessoria e/ou consultoria na elaboração de projetos para captação de recursos junto às agências de fomento e investidores em geral.

10. DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres das partes estão listados na Minuta de Contrato que consta do Anexo I que compõe este edital, sendo este conteúdo, portanto, de leitura obrigatória antes da submissão de proposta para o processo seletivo.

11. DOS PRÉ-REQUISITOS

São pré-requisitos para inscrição e participação no presente processo seletivo da Núcleo Incubador do Câmpus Formosa:

- a. A leitura completa do edital e anexos;
- b. Preenchimento obrigatório do formulário intitulado “**Plano de Negócio**” – Anexo II para inscrição e submissão das propostas, com todos os seus campos preenchidos de maneira consistente.

12. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

O processo seletivo para ingresso no Núcleo Incubador do Câmpus Formosa envolve as seguintes etapas:

Etapa 1: Preenchimento da proposta (Inscrição)

Preenchimento e Envio do “**Plano de Negócio**” – Anexo II - Após a leitura completa do edital, o candidato deve preencher, como sua proposta, o formulário “**Plano de Negócio**”. A utilização deste formulário é condição OBRIGATÓRIA para inscrição e participação no presente processo seletivo. Caso o candidato queira esclarecer dúvidas sobre alguma informação solicitada ou mesmo discutir sobre os aspectos de sua proposta inovadora, poderá entrar em contato com a equipe de gestão e agendar um atendimento presencial ou virtual, por meio dos e-mails presentes neste edital.

Após preencher a proposta, o candidato deverá enviá-la para o e-mail: nucleoincubadorfsa@gmail.com no formato PDF, com sugestão de título “**INSCRIÇÃO EDITAL 01/2024 - NÚCLEO INCUBADOR FORMOSA**”, até a data presente no cronograma deste edital.

Etapa 2: Análise prévia

Nesta etapa, a equipe de gestão do Núcleo Incubador do Câmpus Formosa avaliará se a proposta apresentada possui congruências com os propósitos e viabilidades do Núcleo Incubador do Câmpus Formosa. Será analisada, também, a consistência geral do projeto nos cinco eixos estruturais do negócio (Empreendedor, Tecnologia, Mercado, Sustentabilidade e Gestão). As propostas que não possuam conectividade com o Núcleo Incubador e/ou com informações inconsistentes ou insuficientes para avaliação da banca serão reprovadas nesta etapa.

Etapa 3: Análise pela Banca Avaliadora

As propostas aprovadas na etapa anterior (Análise Prévia) seguirão para uma banca avaliadora presencial formada por três avaliadores, que avaliarão a proposta (conteúdo do “**Plano de Negócio**”

– Anexo II e apresentação presencial) a partir de critérios pré-estabelecidos e também relacionados aos cinco eixos estruturais do negócio (vide tabela de avaliação no item 13.3.2). Na apresentação presencial, cada candidato terá 10 (dez) minutos para a apresentação das principais características de sua proposta e mais 10 (dez) minutos para responder às eventuais perguntas feitas pelos membros da banca avaliadora. A data de realização da avaliação presencial será informada a cada candidato por e-mail, sendo facultado ao Núcleo Incubador o estabelecimento de datas onde possam ser apresentadas e avaliadas várias propostas dentro de um mesmo intervalo de tempo, a fim de otimizar a disponibilidade dos avaliadores.

Etapa 4: Divulgação do resultado

O resultado final e os resultados parciais de cada etapa serão divulgados por e-mail aos respectivos candidatos e no site do IFG Câmpus Formosa.

13. DOS CRITÉRIOS DE COMPOSIÇÃO DA BANCA, CLASSIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO

13.1. DO COMPOSIÇÃO DA BANCA

O banca avaliadora das propostas apresentadas será composta por membros da equipe de gestão da Núcleo Incubador na etapa de Análise Prévia e por avaliadores externos, podendo ser professores de outros câmpus do IFG e de outras instituições de ensino superior, consultores, empresários da região, empreendedores graduados ou funcionários das instituições parceiras convidados para formar a Banca Avaliadora.

13.2. DA CLASSIFICAÇÃO (FASE ELIMINATÓRIA)

a) Análise Prévia

Estarão, automaticamente, desclassificadas as propostas que forem apresentadas sem a utilização do formulário denominado “Plano de Negócio” – Anexo II e/ou com informações inconsistentes ou insuficientes para a avaliação.

b) Análise pela Banca Avaliadora

Estarão automaticamente desclassificadas as propostas que não comparecerem à apresentação presencial no dia e horário previamente agendados e comunicados via e-mail e no site do IFG Câmpus Formosa.

13.3. DA AVALIAÇÃO

As propostas que atenderem aos pré-requisitos serão avaliadas segundo os critérios a seguir:

a) Análise Prévia

Um membro da equipe de gestão do Núcleo Incubador avaliará a proposta com a área de atuação e propósito do Núcleo Incubador do Câmpus Formosa. Propostas sem conectividades com as atividades do Núcleo Incubador, quanto a empreendedorismo e inovação, estarão automaticamente reprovadas nesta etapa.

b) Análise pela Banca Avaliadora

As propostas aprovadas na análise prévia serão avaliadas por três membros, que atribuirão notas quantitativas para cada um dos critérios de avaliação, a partir da análise do “Plano de Negócio” (Anexo II) e da apresentação PITCH presencial.

Serão atribuídas pela banca avaliadora, após análise do Plano de negócio e da apresentação PITCH presencial, notas de 0 (zero) a 10,0 (dez) para uma análise geral da consistência das informações relativas aos cinco eixos estruturais do negócio e a pontuação máxima de 40,0 pontos quanto à apresentação presencial (conforme tabela a seguir). Inclui-se nesta análise a averiguação da qualidade e quantidade suficiente de informações que permitam a avaliação. Se o somatório entre todos os critérios de avaliação for igual ou superior a 80,0 (oitenta), a proposta será classificada. Projetos com nota média inferior a 80,0 (oitenta) serão desclassificados.

Tabela de Avaliação – Fatores e Pontuações máximas

FATOR DE AVALIAÇÃO	Pontuação máxima
Eixo Empreendimento	-
1) Conhecimento sobre o empreendimento pelos proponentes	10,0
2) Disponibilidade dos empreendedores para dedicação ao negócio	10,0
Eixo Tecnologia e Inovação	-
3) Relevância do problema que se pretende resolver	10,0
4) Viabilidade para implementação da solução	10,0
Eixo Mercado	-

5) Previsão de nichos de atuação e possíveis clientes	10,0
Eixo Gestão, Governança e Sustentabilidade	-
6) Conhecimento das atividades-chave do negócio	10,0
7) Conhecimento dos recursos-chave do negócio	10,0
8) Estratégia de governança e transparência	10,0
Eixo Sustentabilidade Econômica	-
9) Previsão de valores e obtenção de receitas	10,0
10) Planejamento dos custos do negócio	10,0
11) Viabilidade da proposta	10,0

Apresentação Presencial	40,0
Total	150,0

O somatório das notas gerará a nota final de cada avaliador à proposta. Com base nelas será obtida a nota média final geral entre os três avaliadores. Se esta nota média final for igual ou superior a 80,0 (oitenta), o mérito da proposta estará aprovado, dentro das 4 vagas ofertadas. Propostas com nota média inferior a 80,0 (oitenta) estarão reprovadas.

14. DOS RESULTADOS E DO RECURSO

14.1. O resultado preliminar das avaliações das propostas apresentadas será publicado no site do Câmpus Formosa.

14.2. Após a publicação do resultado preliminar das avaliações, o responsável pela proposta poderá entrar com recurso junto ao responsável pelo Edital de Chamada, protocolado por e-mail do núcleo incubador (nucleoincubadorfsa@gmail.com), no prazo de 2 dias úteis após a publicação do resultado preliminar, argumentando contra o resultado da avaliação. O recurso deverá formalizar de forma objetiva os pontos em discordância com a devida justificativa.

14.3. Analisado o recurso porventura interposto, o resultado final das avaliações, em ordem de classificação, será publicado no site do Câmpus Formosa, em link a ser divulgado pelo núcleo incubador através do e-mail cadastrado das propostas participantes do presente certame.

15. DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

Serão selecionadas as propostas que obtiveram a maior nota da média geral final (ordem de classificação do resultado final), conforme o número de vagas disponíveis.

15.1. DO DESEMPATE

O desempate ocorrerá considerando-se a maior pontuação somada entre os três avaliadores nos seguintes eixos de avaliação do "Plano de Negócio" – Anexo II", pela ordem:

- a. Eixo Empreendimento, itens 1 e 2.
- b. Eixo Tecnologia e Inovação, itens 3 e 4.

16. DO CRONOGRAMA

O cronograma estabelecido para a seleção das propostas está apresentado no quadro abaixo.

ORDEM	ATIVIDADES	PRAZO

1	Publicação do edital	11/10/2024
2	Prazo para impugnação do edital	14/10/2024
3	Período de inscrições	11/10/2024 a 18/10/2024
4	Análise prévia de propostas	19/10/2024 e 20/10/2024
5	Divulgação das propostas selecionadas	21/10/2024
6	Análise presencial pela banca avaliadora	22/10/2024 e 23/10/2024
7	Divulgação do Resultado preliminar	24/10/2024
8	Entrega dos documentos do Item 17 (formulário online)	25/10/2024 a 28/10/2024
9	Prazo de recursos	29/10/2024 e 30/10/2024
10	Divulgação do resultado final	01/11/2024
11	Assinatura do contrato	05/11/2024

O processo de seleção das propostas enviadas ao Núcleo Incubador do Câmpus Formosa ocorre em função de vagas disponíveis e do agendamento para apresentação da proposta à banca avaliadora nas datas e horários que serão previamente informados por e-mail dos proponentes.

17. DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA

O candidato aprovado deverá apresentar os seguintes documentos:

- a. Certidão Negativa de Efeitos Ajuizados de todos os sócios (pessoa física) e da empresa, se já constituída (Fórum Estadual);
- b. Certidão Negativa de Ações Criminais de todos os sócios (pessoa física) e da empresa, se já constituída (Fórum Estadual);
- c. Certidão Negativa de Protestos de todos os sócios (pessoa física) e da empresa, se já constituída (Cartório de Protestos);
- d. Certidão Negativa Trabalhista de todos os sócios (pessoa física) e da empresa, se já constituída (obtida *on-line* ou na Justiça do Trabalho);
- e. Certidão Negativa de Tributos Federais, Estaduais e Municipais de todos os sócios (pessoa física) e da empresa, se já constituída;
- f. Cópias autenticadas do RG, CPF e Comprovante de endereço de todos os sócios (pessoa física); e;
- g. No caso de empresa já constituída, cópia autenticada do cartão do CNPJ e do Contrato Social.

18. CONTATO

Informações adicionais e/ou esclarecimento de dúvidas poderão ser solicitadas pelo e-mail: gepex.formosa@ifg.edu.br.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

- a. A simples apresentação de proposta em resposta a este Edital configura a aceitação dos proponentes aos seus termos;
- b. Todas as informações recebidas dos proponentes serão tratadas como confidenciais pelo Núcleo Incubador do Câmpus Formosa;
- c. Os proponentes selecionados devem firmar um acordo com a incubadora por meio do Contrato de Pré-incubação a ser assinado no início das atividades, conforme Anexo 1.

- d. O prazo estabelecido para as propostas selecionadas apresentarem ao Núcleo Incubador toda a documentação formalizada será de, no máximo, 30 (trinta) dias a partir da publicação do resultado final. A não observância desta condição resultará em sua desclassificação;
- e. A critério do Núcleo Incubador do Câmpus Formosa poderão ser selecionadas propostas cuja admissão fique condicionada ao cumprimento de alguma exigência ou ao surgimento de uma nova vaga;
- f. Caberá ao Núcleo Incubador do Câmpus Formosa deliberar sobre quaisquer casos omissos neste Edital; e
- g. As decisões do Núcleo Incubador do Câmpus Formosa e seus avaliadores são de fé pública, devidamente amparadas e respaldadas para os fins do presente processo seletivo.

Formosa, 11 de outubro de 2024.

(assinado eletronicamente)

DIEGO ALVES RODRIGUES

Coordenação Geral do Núcleo Incubador do Câmpus Formosa

(assinado eletronicamente)

BRUNO QUIRINO LEAL

Gerente de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão do Câmpus Formosa

(assinado eletronicamente)

THIAGO GONÇALES DIAS

Diretor-Geral do Câmpus Formosa

ANEXO I

MODELO DE CONTRATO DE PRÉ-INCUBAÇÃO

**MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRÉ-INCUBAÇÃO DE EMPRESAS NO
CÂMPUS FORMOSA**

incubador do Instituto Federal de Goiás – IFG, instituição de ensino Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, inscrita no CNPJ xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada na Rua 64, esq. c/ Rua 11, s/n, Expansão Parque Lago. CEP: 73813-816. Formosa – GO, neste ato representada pelo Diretor Geral, a forma definida em seu Regimento Interno, doravante denominada simplesmente INCUBADORA; e do outro lado, pré-incubada / Empreendedor, inscrita no CNPJ/CPF <xxxxxxxxx/xxxxxx>, sediada na Rua/Avenida <endereço completo>, na Cidade de <cidade>, Estado de <estado>, CEP <Cep>, neste ato representada por seu <cargo>, brasileira(o), natural de <cidade>/<UF>, <casado/solteiro>, <profissão>, identidade nº <xxx> <SSP> - <UF>, inscrito no CPF nº <xxxxxx-xx>, residente e domiciliado à Rua/Avenida <endereço completo>, na Cidade de <cidade>, Estado de <estado>, CEP <Cep>, doravante denominado simplesmente PRÉ-INCUBADO;

- CONSIDERANDO que a INCUBADORA investe no apoio à criação e desenvolvimento de novos empreendimentos, com o objetivo de consolidar suas atividades e gerar valor para seus sócios, colaboradores e clientes;

- CONSIDERANDO que a INCUBADORA apoia atividades de pesquisa e desenvolvimento, sendo considerada uma das principais referências como agente de apoio à inovação;

- CONSIDERANDO que o PRÉ-INCUBADO idealizou o desenvolvimento de soluções inovadoras para o seu segmento de atuação, que demanda por orientações e suporte para sua consolidação; e

- CONSIDERANDO o resultado do processo referente ao edital de seleção de projetos e empresas para pré-incubação nº 01/2024, da incubadora do câmpus Formosa,

RESOLVEM as partes celebrar o presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRÉ-INCUBAÇÃO, doravante denominado simplesmente CONTRATO, de acordo com as cláusulas e estipulações seguintes, as quais, mutuamente, outorgam, pactuam e aceitam, obrigando-se a cumpri-las por si e seus sucessores a qualquer título:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

Salvo expressa estipulação em contrário, os termos abaixo indicados terão, para os fins deste instrumento, o seguinte significado:

I - **Incubadora:** organização que se destina a apoiar empreendedores propiciando-lhes ambiente e condições apropriadas para funcionamento de seus empreendimentos, oferecendo serviços especializados, orientação, qualificação técnica e gerencial do empreendedor em caráter complementar, espaço físico e infraestrutura técnica, administrativa e operacional.

II - **Pré-incubação:** período que antecede a incubação, voltado para o aprimoramento do Plano de Negócios do empreendimento cujos empreendedores possuem uma ideia de produto, serviço ou processo inovador, mas precisam de suporte e orientação para transformá-la em negócio.

III - **Empresa Associada:** empreendimento que utiliza a infraestrutura e os serviços oferecidos pela incubadora, sem ocupar espaço físico (módulo), mantendo vínculo formal para efeito de desenvolvimento pleno de seus projetos, havendo novo produto, serviço ou processo desenvolvido com o apoio da incubadora do câmpus Formosa.

IV - **Contrato de pré-incubação:** instrumento jurídico obrigatório às empresas que desejarem participar do processo de pré-incubação da incubadora do câmpus Formosa. Este contrato possibilita à empresa em pré-incubação o uso, nos termos deste regimento, dos bens e serviços da incubadora, que pode ser de uso interno ou externo. Este contrato será assinado pelo Diretor Geral do câmpus.

V - **Plano de negócio:** Plano que será elaborado entre o incubado e incubadora do câmpus Formosa com vista a definir e operacionalizar a incubação do empreendimento proposto.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto o relacionamento das partes durante a fase de PRÉ-INCUBAÇÃO do empreendimento.

Parágrafo Primeiro - O presente CONTRATO não constitui consórcio, joint-venture ou qualquer outra vinculação, contratual ou societária, de fato ou de direito, para além da estabelecida neste instrumento.

Parágrafo Segundo - Este instrumento não constitui, no seu todo ou em parte, em um contrato de locação de espaço físico ou de serviços, e não caracteriza qualquer vínculo empregatício entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O presente CONTRATO vigorará pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, devendo o PRÉ-INCUBADO seguir as metas estabelecidas para o referido período, definidas e geridas no PLANO DE NEGÓCIO.

Parágrafo único - O presente CONTRATO poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes e assinatura de Termo Aditivo, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias anteriores ao término da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA INCUBADORA

Além das demais obrigações previstas neste CONTRATO e no PLANO DE NEGÓCIO, a INCUBADORA obriga-se a:

I - Disponibilizar os serviços e infraestrutura à PRÉ-INCUBADA, mediante condições e obrigações estabelecidas neste contrato e de acordo com o regimento interno da INCUBADORA.

II - Facilitar e estimular a cooperação e o acesso da PRÉ-INCUBADA aos serviços e recursos de apoios científicos, tecnológicos e de suporte técnico do Câmpus Formosa e/ou de outras Instituições de forma compartilhada para implantação e gerenciamento do

negócio, desenvolvimento de pesquisas tecnológicas, elaboração ou aperfeiçoamento de produtos e/ou serviços compatíveis com os objetivos do empreendimento.

III - Possibilitar e apoiar o desenvolvimento de pesquisas tecnológicas e a busca de recursos financeiros, reembolsáveis ou não, para elaboração ou aperfeiçoamento de processos ou produtos compatíveis com os objetivos do empreendimento.

IV - Oferecer, de acordo com disponibilidade da equipe e recursos, cursos, assessoria, consultoria, acompanhamento, orientação e avaliação, com base na proposta de empreendimento aprovada pela equipe da INCUBADORA, e relacionadas às cinco dimensões de desenvolvimento de um empreendimento: empreendedor, tecnologia, finanças, mercado e gestão.

V - Manter sigilo sobre as informações caracterizadas, por escrito, como sigilosas, colocadas à disposição da INCUBADORA pela PRÉ-INCUBADA.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO PRÉ-INCUBADO

Além das demais obrigações previstas neste CONTRATO e no PLANO DE NEGÓCIO, o PRÉ-INCUBADO obriga-se a:

I - Utilizar-se do espaço disponibilizado única e exclusivamente para realização de atividades relacionadas com o empreendimento e para o desenvolvimento da proposta aprovada pela equipe da INCUBADORA, sendo vedado o seu uso para qualquer outra finalidade, não podendo cedê-la ou transferi-la, no todo ou em parte, a terceiros, seja a que título for.

II - Não praticar quaisquer atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou produção de materiais, equipamentos, insumos e/ou processos que possam ser agressivos ou predatórios às instalações, às pessoas, ao meio ambiente, ou de conteúdo contrário à lei.

III - Desenvolver suas atividades respeitando o disposto neste CONTRATO, e nas normas e procedimentos estabelecidos pela legislação vigente e normas do IFG, obrigando-se a cumprir as metas estabelecidas no PLANO DE NEGÓCIO.

IV - Divulgar a marca da INCUBADORA em seu(s) produto(s) e/ou serviço(s), e em todo o seu material promocional, devendo sempre zelar para que suas ações individuais não venham a trazer prejuízos à INCUBADORA, quer de caráter institucional, moral ou financeiro.

V - Divulgar, em seu material institucional, a marca da INCUBADORA, como sua incubadora de origem, durante a vigência deste contrato e até (três) anos após a sua conclusão.

VI - Não praticar quaisquer atividades inconvenientes ou que coloquem em risco a idoneidade da INCUBADORA ou a segurança dos que ali transitam, sob pena de rescisão do contrato e ressarcimento pelos danos decorrentes.

VII - Apresentar, após a conclusão de cada item estipulado no PLANO DE NEGÓCIO, ou quando solicitado pela INCUBADORA, relatórios técnicos relativos ao desenvolvimento de suas atividades, incluindo os resultados alcançados, descrição dos principais problemas enfrentados com respectivas soluções encontradas, além do planejamento das próximas fases, quando aplicável.

VIII - Apresentar mensalmente à COORDENAÇÃO DA INCUBADORA, até o último dia útil do mês subsequente ao mês de referência, prova de quitação dos encargos sociais e previdenciários relativos aos sócios e empregados.

IX - Utilizar os sistemas de informação indicados pela INCUBADORA para reportar suas atividades financeiras, indicadores de desempenho e informações comerciais.

X - Limitar o uso de energia elétrica nas instalações concedidas a uma potência de operação máxima de 7 (sete) KVA, respondendo o PRÉ-INCUBADO, por danos causados pelo não cumprimento desta obrigação.

XI - Faturar e receber todas as receitas oriundas dos produtos e serviços do empreendimento, conforme a legislação em vigor e por meio de suas contas contábeis.

XII - Responder por todos os custos diretos e indiretos, remuneração, encargos trabalhistas, encargos previdenciários, encargos fiscais, alimentação de todos os seus profissionais envolvidos no empreendimento, não se transferindo, em hipótese alguma, à INCUBADORA, a responsabilidade por esses pagamentos em caso de inadimplência.

XIII - Não comercializar produtos ou serviços que se constituam em similares concorrentes a produtos ou serviços já comercializados por outros PRÉ-INCUBADOS.

XIV - Não alterar, sem prévio consentimento por escrito da INCUBADORA, as instalações do módulo cedido de modo compartilhado aos empreendedores participantes do processo de pré-incubação, zelando pela guarda, limpeza e conservação do módulo até sua respectiva devolução.

XV - Comunicar com antecedência de 30 (trinta) dias a intenção da suspensão de suas atividades.

XVI - Responder, solidariamente, entre os sócios do PRÉ-INCUBADO, pelo cumprimento dos termos deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – REGRAS DE GESTÃO

Durante todo o período de vigência deste CONTRATO, as partes obrigam-se a observar a estrutura organizacional e de gestão prevista no PLANO DE NEGÓCIO, bem como as respectivas funções e responsabilidades a elas atribuídas.

Parágrafo Primeiro - O acompanhamento do controle operacional e financeiro do PRÉ-INCUBADO será realizado por meio de reunião mensal entre as partes, a ser realizado na sede da INCUBADORA, ou de forma online até o 10º (décimo) dia subsequente ao mês em avaliação, ou em data acordada entre as partes.

Parágrafo Segundo - O PRÉ-INCUBADO obriga-se a participar de todas as reuniões convocadas pela INCUBADORA para fins de gestão e acompanhamento, bem como responder em sua plenitude a todos os questionamentos da INCUBADORA.

Parágrafo Terceiro - Na execução deste CONTRATO, as partes deverão observar o cronograma previsto no PLANO DE NEGÓCIO, o qual contempla as principais atividades e marcos a serem atingidos durante o período de pré-incubação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SEGREDOS COMERCIAIS OU INDUSTRIAIS

As partes reconhecem e aceitam que quaisquer informações sigilosas, de valor comercial ou industrial, cujo acesso venha a ser facultado por uma parte à outra, sob este contrato, incluindo, criações, invenções, indicação de preços e práticas comerciais, serão consideradas, para todos os efeitos, como segredos comerciais ou industriais, devendo ser respeitados como tal na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITOS AUTORAIS

Para os fins do artigo 4º da Lei nº 9.609/98, estipulam as partes que, se durante o período de incubação, forem desenvolvidos produtos e processos em parceria entre a INCUBADORA e o PRÉ-INCUBADO, passíveis de registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial, os mesmos serão registrados, sendo os direitos e obrigações divididos entre as partes, tudo em consonância com a legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - Os sistemas da INCUBADORA e quaisquer produtos e processos desenvolvidos com esforços e investimentos da INCUBADORA por conta deste CONTRATO, são de única e exclusiva propriedade da INCUBADORA, a qual detém e deterá, em regime de exclusividade, todos os direitos autorais relativos a eles.

Parágrafo Segundo - Os sistemas do PRÉ-INCUBADO e quaisquer produtos e processos desenvolvidos com esforços e investimentos do PRÉ-INCUBADO por conta deste CONTRATO, são de única e exclusiva propriedade do PRÉ-INCUBADO, o qual detém e deterá, em regime de exclusividade, todos os direitos autorais relativos a eles.

Parágrafo Terceiro - Quaisquer produtos e processos desenvolvidos com recursos não reembolsáveis obtidos com o apoio da INCUBADORA, terão negociações específicas sobre a propriedade dos resultados, a serem formalizadas em aditivos contratuais.

Parágrafo Quarto - As situações mencionadas nesta cláusula poderão promover, a critério das partes, a participação societária ou qualquer outro tipo de participação da INCUBADORA no empreendimento.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO

Ficará automaticamente rescindido este contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da apuração das perdas e danos, nas seguintes hipóteses:

I - Descumprimento de qualquer obrigação constante do contrato, após decorrido prazo não superior a 30 (trinta) dias para solução respectiva, a ser concedido por escrito pela parte prejudicada.

II - Falência, recuperação judicial ou insolvência de qualquer das partes.

III - Dissolução societária do PRÉ-INCUBADO ou o falecimento do empreendedor, se, a critério da INCUBADORA, por nenhuma forma, for possível a continuidade do empreendimento.

IV - Prática de atos por qualquer das partes que importem em desabono ou descrédito da outra parte.

V - O exercício pelo PRÉ-INCUBADO de atividades ilegais ou incompatíveis com a idoneidade e o prestígio da INCUBADORA.

VI - Advento de norma legal ou evento imprevisível, que o torne inexecutável.

VII - Optando a INCUBADORA, a seu exclusivo critério, justificado pela não evolução do PLANO DE NEGÓCIO, mediante comunicação formal, justificada ao PRÉ-INCUBADO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

VIII - Por opção do PRÉ-INCUBADO, mediante comunicação formal justificada à INCUBADORA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

IX - Sendo a INCUBADORA obrigada a suspender suas atividades por quaisquer motivos.

Parágrafo Primeiro - A parte inadimplente que não corrigir a violação contratual no prazo indicado no item I do caput da presente cláusula e, por conseguinte, der causa à rescisão deste instrumento, ficará sujeita a reparar as eventuais perdas e danos e lucros

cessantes causados à outra parte, assim como responder por todas as despesas judiciais ou extrajudiciais resultantes.

Parágrafo Segundo - Em caso de expiração, extinção ou rescisão deste contrato, as cláusulas que, por sua natureza, devam subsistir, incluindo, mas não se limitando, as cláusulas de confidencialidade e de segredos comerciais ou industriais, sobreviverão pelo prazo mínimo dos 2 (dois) anos subsequentes.

Parágrafo Terceiro - As partes deverão, ao término do presente contrato por expiração, rescisão ou rescisão, devolver à outra parte, todos e quaisquer originais ou cópias de materiais e documentos pertencentes à outra.

Parágrafo Quarto - O PRÉ-INCUBADO deverá, ao término do presente contrato por expiração, extinção ou rescisão, restituir à INCUBADORA, todos os bens da INCUBADORA porventura em sua posse, bem como providenciar a imediata desocupação das áreas utilizadas dentro das dependências da INCUBADORA, devolvendo-as nas mesmas condições de uso em que lhe foi entregue, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXCLUSIVIDADE

O PRÉ-INCUBADO obriga-se a participar deste CONTRATO em base de exclusividade, ficando vedada sua participação, direta ou indiretamente, em outras incubadoras ou programas correlatos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

Todas as informações técnicas ou comerciais, incluindo, mas não a elas limitadas, dados, informações comerciais, especificações técnicas, desenhos, esboços, modelos, amostras, ferramentas, materiais promocionais, programas e documentação de computador, reveladas, em razão deste CONTRATO, por escrito, verbalmente ou de qualquer outra forma transmitidas, pela parte divulgadora à parte receptora, seus empregados, agentes, prepostos, representantes e demais trabalhadores por ela subcontratados, são de caráter confidencial e não poderão ser transmitidas ou facilitadas a quem quer que seja sem expressa autorização da parte reveladora. A parte receptora somente utilizará as informações única e exclusivamente para os fins deste CONTRATO.

Parágrafo Único – A obrigação de confidencialidade, conforme descrito nesta cláusula, não se aplica a quaisquer informações que:

- a) a parte receptora possa demonstrar que já sejam de domínio público ou que se tornem disponíveis para o público sem que seja por meio de violação do presente contrato por parte da parte receptora;
- b) estavam sob a posse da parte receptora anteriormente a recebimento da parte emissora, conforme evidenciado por meio de registros escritos;
- c) sejam desenvolvidas independentemente pela parte receptora, conforme evidenciado por meio de registros escritos;
- d) sejam aprovadas para revelação por meio de acordo por escrito da parte emissora; e
- e) cuja revelação seja exigida por lei ou regras impostas por qualquer órgão governamental.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PESSOAL

O pessoal eventualmente utilizado pela PRÉ-INCUBADA não terá qualquer vínculo com a incubadora do *campus* Formosa e/ou IFG, responsabilizando-se o PRÉ-INCUBADO por qualquer dano ou prejuízo que os mesmos causem a si, à INCUBADORA, ao IFG, ou a terceiros, bem como pelas obrigações sociais e trabalhistas.

Parágrafo Único - O ingresso e a permanência de pessoas, convidados ou a serviço da PRÉ-INCUBADA, deverão obedecer às normas gerais de ingresso e permanência de pessoas da INCUBADORA e/ou da MANTENEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Quaisquer alterações, modificações, aditamentos ou supressões no texto deste CONTRATO, somente terão validade se forem feitos por escrito e firmados pelas partes, visando aperfeiçoar as relações, ou ainda, por força de lei.

Parágrafo Primeiro - Se qualquer disposição deste CONTRATO for considerada inválida, inexecutável, nula ou sem efeito por qualquer órgão administrativo ou judicial competente, ou se, por força de lei, qualquer disposição se tornar inválida, inexecutável, nula ou sem efeito, as demais disposições permanecerão válidas, em pleno vigor e efeito, e as partes deverão substituir a disposição inválida, inexecutável ou nula por outra válida e executável que corresponda, tanto quanto possível, ao espírito e objetivo da disposição substituída.

Parágrafo Segundo - Alterações posteriores no quadro societário do PRÉ-INCUBADO dependerão, para sua permanência na INCUBADORA, de prévia anuência da INCUBADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Com a expressa renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, e independentemente do domicílio atual ou futuro das partes contratantes, fica eleita a Justiça Federal, seção judiciária de Goiás no município de Formosa para fins de execução da cláusula compromissória acima pactuada.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Local e data.

Diretor Geral do *câmpus*

Incubadora

Responsável

Pré-Incubada

TESTEMUNHAS:

Nome

CPF

Nome

CPF

ANEXO II

PLANO DE NEGÓCIO

1. Visão Geral do Empreendimento

Nome do Empreendimento: O nome do empreendimento deve ser claro e representar a sua essência.

Natureza: Qual a natureza do seu empreendimento?

Segmento de Atuação: Quais segmentos seu empreendimento irá cobrir? (produção de alimentos, serviços, cosméticos e beleza)

Modelo de governança: Qual será a estrutura organizacional (Associações, Cooperativas, etc.) e o modelo de gestão e governança? Como serão organizadas as práticas de gestão, reuniões e assembleias?

Missão: A missão é o propósito fundamental do empreendimento. "A missão da empresa é o papel que ela desempenha em sua área de atuação. É a razão de sua existência hoje e representa o seu ponto de partida, pois identifica e dá rumo ao negócio" (SEBRAE, 2013). Por exemplo, "Fornecer acesso à energia limpa e sustentável para comunidades de baixa renda, promovendo o desenvolvimento social e econômico."

Visão: A visão descreve onde o empreendimento quer chegar no futuro. Por exemplo, "Tornar-se líder regional na implementação de soluções energéticas renováveis e inclusivas."

Organização, Gestão e Formalização: Como o empreendimento se conectará com a gestão pública, conselhos, fundos e entidades de apoio? Quais os documentos, registros que já possui? (MEI, CNPJ, OCIP)

2. Análise do território: qual o problema se pretende resolver?

Público-alvo: Descreva detalhadamente quem são os beneficiários do seu empreendimento. Que público se interessa pelo seu produto? Por exemplo: famílias de baixa renda em áreas urbanas sem acesso à rede elétrica convencional.

Demandas do território: Analise as demandas do território relacionadas ao seu empreendimento. Por exemplo: a crescente demanda por energia limpa e o aumento de incentivos governamentais para projetos sustentáveis.

Concorrência / Estudo de Mercado: Identifique os concorrentes diretos e indiretos do seu empreendimento. Identifique outras cooperativas, associações, ONGs relacionadas ao seu empreendimento.

Diferencial do empreendimento: Destaque o que torna seu empreendimento único e mais atraente para o público-alvo (**qual problema social o seu empreendimento resolve**). Exemplo: pode ser o modelo de cooperação, preços acessíveis, impacto social positivo, etc.

3. Produto/Serviço

Descrição do produto ou serviço: Detalhe exatamente o que seu empreendimento oferece. Apresente de forma geral o que vocês oferecem.

Catálogo de produtos e serviços: Liste todos os produtos/serviços oferecidos por seu empreendimento, descreva o que compõe cada um, processo de produção ou características principais. (Se já tiver um catálogo virtual, disponibilize o link aqui).

Objetivos do empreendimento: Enumere os objetivos principais do seu empreendimento. Objetivos amplos como a sustentabilidade, o consumo justo podem ser detalhados aqui.

Benefícios para a comunidade: Liste os benefícios diretos que a comunidade terá com seu empreendimento. Exemplo: economia financeira, acesso a serviços básicos, fortalecimento comunitário, etc.

Formas de acesso ao produto/serviço: Descreva como os beneficiários-clientes poderão adquirir ou acessar

6. Plano Financeiro

Acesso às Políticas Públicas e Financiamentos: Principais fontes de fomento: Quais são as principais fontes de financiamento e apoio disponíveis?

Estratégias de captação de recursos: Quais estratégias serão utilizadas para captar recursos?

Financiamentos: Quais são as opções de financiamento (bancos comunitários, bancos tradicionais, etc.)?

Elaboração de projetos: Como serão elaborados e apresentados os projetos para captação de recursos?

Investimento inicial: Liste todos os investimentos necessários para iniciar o empreendimento, como capital para compra de equipamentos, marketing inicial, custos operacionais iniciais, etc. "Nessa etapa, você irá determinar o total de recursos a ser investido para que a empresa comece a funcionar. O investimento total é formado pelos:

- investimentos fixos;
- capital de giro;
- investimentos pré-operacionais" (SEBRAE, 2013).

Fontes de receita: Descreva todas as fontes de receita do empreendimento, como vendas diretas, serviços adicionais, subsídios governamentais, etc.

Custos fixos e variáveis: Detalhe todos os custos envolvidos no funcionamento do empreendimento, como aluguel, salários, matéria-prima, manutenção, etc.

Projeção de RECEITA - FATURAMENTO: Estime as vendas esperadas para os primeiros anos de operação, considerando o mercado, concorrência, estratégias de marketing, etc.

Referências bibliográficas

DORNELAS, José. **Plano de Negócios:** seu guia definitivo. São Paulo: Atlas, 2023.

FÓRUM BRASILEIRO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA. **Carta de Princípios da Economia Solidária.** III Plenária Nacional da Economia Solidária. Junho, 2003.

Disponível em: <https://fbes.org.br/2005/05/02/carta-de-principios-da-economia-solidaria/>. Acesso em: 30 maio 2024.

PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO (PPC). **Programa de qualificação social e profissional em economia popular e solidária nos institutos federais das regiões centro-oeste, sudeste e sul.** Goiânia, 2024.

SEBRAE. **Como elaborar um plano de negócios.** Brasília, 2013.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Thiago Goncalves Dias, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - CP-FORMOSA**, em 11/10/2024 14:36:03.
- **Bruno Quirino Leal, GERENTE - CD4 - FOR-GPPGE**, em 11/10/2024 14:31:40.
- **Diego Alves Rodrigues, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 11/10/2024 13:30:19.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 11/10/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 575339
Código de Autenticação: 4b035a37f8



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Rua 64 esquina com Rua 11, S/Nº, None, Expansão Parque Lago, Formosa / GO, CEP 73813-816
(61) 3642-9455 (ramal: 9455)